

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS. CARÊNCIA DE SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE. COMUNICAÇÃO. EXISTÊNCIA. SERVIDORES REQUISITADOS NA CHEFIA DE CARTÓRIOS ELEITORAIS. POSICIONAMENTO DO TSE. SITUAÇÃO FUNCIONAL. LEI N. 10.842/04 E RES.-TSE N. 21.832/04.

1. Defiro o pedido, ante a imperiosa necessidade de manutenção dos servidores requisitados na função de Chefe de Cartório no âmbito do TRE/AM, com a ressalva de que aquele Regional deve, com a maior urgência possível, tomar providências para o cumprimento do disposto na Lei n. 10.842/04 e na Res.-TSE n. 21.832/04, seja com remanejamento de pessoal, seja mediante a realização de concurso público.

Pedido deferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, deferir o pedido, com ressalva, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 14 de abril de 2009.

23.040 – CONSULTA Nº 1.688 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Consulente: Wilson Santiago, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. FILIAÇÃO. PARTIDO POLÍTICO. CRIAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de consulta formulada sem a necessária especificidade e sobre matéria não eleitoral.

Consulta não conhecida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 16 de abril de 2009.

23.041 – CONSULTA Nº 1.689 – CLASSE 10ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Consulente: Marcelo de Araújo Melo, deputado federal.

Ementa:

CONSULTA. MATÉRIA NÃO ELEITORAL. NÃO CONHECIMENTO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, não conhecer da consulta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 16 de abril de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 167/2009

ACÓRDÃOS

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8.083 – CLASSE 2ª – BELÉM – PARÁ.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Agravante: Ministério Público Eleitoral.

Agravado: Cássio Coelho Andrade.

Advogados: Nelson Francisco Marzullo Maia e outro.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROPAGANDA ELEITORAL. PINTURA EM MURO PARTICULAR. DIMENSÕES SUPERIORES A 4M². APLICAÇÃO DA RES.-TSE Nº 22.246/2006. IMPOSSIBILIDADE. OUTDOOR. NÃO-CONFIGURAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. VEDAÇÃO. RETIRADA DA PROPAGANDA. IRRELEVÂNCIA. PRECEDENTES.

I – Em relação às eleições de 2006, não é cabível a aplicação da multa prevista no art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/97, ao candidato que promova pintura em muro de propriedade particular, com área superior a quatro metros quadrados, pois tal engenho não pode ser equiparado a outdoor ante a falta de regulamentação específica.

II – Se não houve prática de propaganda irregular, é irrelevante discutir se a remoção do artefato, no prazo estabelecido na notificação judicial, elide, ou não, a aplicação da penalidade. A multa, de qualquer forma, é indevida.